Código de Ética e Conduta

Jhonny Cazoni de Oliveira · Consultor de Valores Mobiliários, pessoa natural · CVM nº 003880-6 · C-Pro I · C-Pro R · MBA em Gestão Financeira

Versão 2.0 · 01/11/2026 · substitui a versão de 11/08/2025

1. Objetivo

1.1. Este Código formaliza os princípios e as regras de conduta que sigo como consultor de valores mobiliários pessoa natural, de modo a concretizar os deveres do art. 16 da Resolução CVM nº 19/2021.

2. Princípios

- **Interesse do cliente em primeiro lugar:** atuo com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses dos clientes acima dos meus (Res. CVM 19, art. 16, I).
- **Adequação ao perfil:** só recomendo depois de verificar o perfil do cliente; sem as informações do perfil, ou com o perfil desatualizado, não há recomendação (Res. CVM 30, arts. 2º e 6º).
- **Independência:** minha remuneração vem exclusivamente dos clientes. Não recebo comissão, rebate, taxa por indicação nem vantagem de terceiros, e repasso ao cliente qualquer benefício obtido por minha condição de consultor (Res. CVM 19, arts. 16, VII, e 18, V).
- **Informação correta:** o que divulgo é verdadeiro, completo, consistente, em linguagem simples, e não sugere garantia de resultado nem ausência de risco (Res. CVM 19, art. 12).
- **Confidencialidade:** trato os dados dos clientes conforme a LGPD e a minha Política de Privacidade, e não uso informação de cliente em benefício próprio.

3. Regras de conduta

- Não garanto rentabilidade (Res. CVM 19, art. 18, III).
- Não atuo como procurador do cliente perante corretoras e não executo nem transmito ordens (Res. CVM 19, art. 18, VI).
- Não estruturo, origino nem distribuo produtos que recomendo (Res. CVM 19, art. 18, I).
- Mantenho registro de cada recomendação, protegido contra alteração, e guardo documentos por no mínimo 5 anos (Res. CVM 19, arts. 22 e 23).
- Informo a CVM, em até 10 dias úteis, sobre indícios de violação da legislação que ela fiscaliza (Res. CVM 19, art. 16, XI).
- Sigo a minha Política de Negociação de Valores Mobiliários, versão 2.0 de 01/11/2026, disponível em jhonnycazoni.com/politica-de-negociacao (Res. CVM 19, art. 14, parágrafo único).

4. Outras atividades e conflitos de interesses

4.1. Além da consultoria, mantenho atividades educativas que não são consultoria: o e-book "Renda Não É Patrimônio", vendido pela Hotmart; as funções educativas automatizadas do aplicativo app.jhonnycazoni.com (assinatura mensal ou acesso de 12 meses), que fazem cálculos a partir dos dados do próprio usuário, sem análise minha e sem recomendação individualizada; e conteúdo educativo público no site e nas redes. O aplicativo também é o canal de cadastro e contratação da consultoria.

4.2. Conflitos potenciais: (a) meu interesse em vender esses produtos ou converter um cliente para um serviço de maior valor; (b) a confusão entre conteúdo educativo ou funções automatizadas e recomendação individualizada; (c) minhas próprias posições em ativos que recomendo.

4.3. Procedimento para conflitos:

- **Identificar:** antes de cada recomendação, verifico se há conflito (inclusive posição própria no ativo, conforme a Política de Negociação).
- **Registrar:** anoto o conflito, a data e a hora e a medida adotada no registro de conflitos.
- **Informar antes:** comunico o conflito e sua fonte ao cliente, por escrito, antes de qualquer recomendação afetada; enquanto não comunicar, não emito a recomendação. Conflito novo surgido após o contrato segue o prazo de notificação do contrato (Res. CVM 19, art. 16, III, "g", e art. 18, IV).
- **Mitigar ou abster-me:** se o conflito não puder ser tratado com transparência, não recomendo.
- **Separar:** não condiciono a consultoria à compra de outro produto, nem o contrário; as telas educativas do app são identificadas como conteúdo educativo.
- **Revisar:** uma vez por ano reviso o registro de conflitos junto com a revisão da Política de Negociação.

5. Violações

5.1. A violação deste Código é falha grave. Uma violação identificada é registrada, corrigida e, quando afetar cliente, comunicada a ele por escrito, sem prejuízo das sanções da CVM e de outras autoridades. Não sou associado a entidade autorreguladora; se vier a aderir a alguma, este item será atualizado.

6. Vigência e revisão

6.1. Vigente a partir de 01/11/2026, com revisão anual ou quando houver mudança regulatória ou nova atividade. Contato: contato@jhonnycazoni.com.